

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 286/73

Aprovado por Deliberação

Em 04/02/1973

PROCESSO CEE N° 3037/72

INTERESSADO - AKEMI IKEDA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO - A Diretora do IEE "João Cursino", de São José dos Campos solicita a este Egrégio Conselho que se pronuncie sobre o pedido de matrícula da jovem Akemi Ikeda na 6ª série do Primeiro Grau daquele estabelecimento de ensino, neste presente ano de 1973.

A interessada esteve matriculada no Ginásio de Suminodo, cidade Daito, Província de Osaka, no Japão

A consulta vem instruída com os seguintes documentos:

- 1 - certificado de matrícula no 2º ano ginásial do Suminodo, estabelecimento da rede oficial do Japão e de frequência até 10 de junho de 1972;
- 2 - breve histórico escolar da aluna, com o currículo e as notas da 1ª série, frequência, tanto na 1ª como na 2ª série e os resultados do teste de inteligência;
- 3 - uma apreciação sobre aspectos da personalidade da aluna, sua atuação na escola e recomendações à escola para onde vier a se transferir.

Os documentos estão traduzidos na forma da lei, mas as firmas das autoridades escolares não estão reconhecidas e faltam as assinaturas das autoridades consulares.

Isso, porém, não impede o pronunciamento deste Conselho.

APRECIÇÃO - Trata-se simplesmente de um caso de transferência de aluno de escola de país estrangeiro para escola do sistema brasileiro.

Salvo a falta das assinaturas das autoridades consulares e do reconhecimento de firmas a pretensão da aluna pode ser atendida, como se pode ver do seguinte:

1 - É aluna de escola de país estrangeiro que funciona de acordo com a sua respectiva lei nacional de ensino, estando, por isso, incluída entre as escolas de equivalência reconhecida pela Resolução 19/65 deste Conselho.

2 - Foi aprovada na 1ª série e cursou a 2ª durante 51 dias.

3 - Estudou as seguintes matérias: Língua Japonesa, Conhecimentos Sociais, Matemática, Ciências, Música, Artes, Educação Física, Técnica e Família, Inglês.

4 - As notas são boas. A freqüência às aulas foi admirável.

Dos 247 dias de aula na 1ª série, esteve presente a 247, e dos 51 do período em que esteve matriculada na 2ª série, compareceu a 51.

Esta aprovada na 5ª série, frequentou até junho a segunda - Nada impede a sua matrícula na 6ª série desde que se submeta a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

CONCLUSÃO - De acordo com este Parecer responde-se a Senhora Diretora do Instituto de Educação Estadual "João Cursino", de São José dos Campos, nos seguintes termos:

A aluna Akemi Ikeda, de acordo com a legislação vigente pode ser matriculada na 6ª série do Primeiro Grau devendo ser submetida a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

A Escola exigirá da aluna, antes da conclusão do curso, a legalização dos documentos com a assinatura das autoridades consulares e o reconhecimento das firmas.

São Paulo, 24 de janeiro de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva e José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões, em 24 de Janeiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente